**TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO, VISANDO DEFINIR AÇÕES INERENTES AO PROGRAMA “PENSO, LOGO DESTINO”, O QUAL INTEGRA O PROGRAMA IMA EM MOVIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA E O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO.**

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2022, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.256.545/0001-90, situada à Avenida Mauro Ramos, 428, Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente DANIEL VINÍCIUS NETTO, brasileiro, portador do RG n.º 2.780.277 e CPF n.º 712.085.349-04, residente e domiciliado no município de São José/SC, e o Município de Rio Rufino/SC, pessoa jurídica de direito público, que tem sua sede administrativa situada à Rua José Oselame, n.º 209, Centro, Município de Rio Rufino/SC, SC, CEP 88658-000, inscrito no CNPJ sob n.º 95.991.071/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º ERLON TANCREDO COSTA, brasileiro, portador do RG nº 4.014.314 e do CPF nº 051.202.409-09, residente e domiciliado à Rua Rita de Bona Sartor, S/N.º, Centro, município de Rio Rufino, SC, CEP88658-000,

**RESOLVEM**, por mútuo acordo, conforme a Lei Municipal nº 837, de 19 de Abril de 2022, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo de cooperação entre os partícipes, no âmbito do estado de Santa Catarina, objetiva definir as ações, inerentes ao programa “Penso, Logo Destino”, voltadas ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, no caso em questão, os produtos que compõem o sistema de logística reversa, os quais fazem parte da primeira etapa do programa.

Nesse contexto, o referido programa utiliza a educação ambiental, como ferramenta de suporte nas atividades de licenciamento e fiscalização, para promover a conscientização e as orientações necessárias à mudança de comportamento.

O programa abrangerá municípios, com população inferior à 20 (vinte) mil habitantes, localizados na área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de cooperação se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades e condutas lesivas ao meio ambiente; na Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei Estadual n.º 17.354, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõem sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Cabe à Presidência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA:

a) Divulgar o programa por intermédio da ASCOM, Assessoria de Comunicação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA;

b) Celebrar convênios, acordos de cooperação e demais atos administrativos vinculados ao programa;

II – Cabe à Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA:

a) Divulgar o programa, mediante a realização de apresentações nas instituições/entidades, públicas e privadas, localizadas na área de abrangência do Estado de Santa Catarina e em outras unidades federativas do Brasil, no intuito de aquisição de novas parcerias;

b) Divulgar o programa, mediante disponibilização do mesmo no site do IMA;

c) Elaborar e produzir materiais informativos/divulgação, tais como: Banners, Adesivos, Panfletos, Camisetas e Vídeos;

d) Disponibilizar suporte técnico às Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, mediante a realização das capacitações voltadas aos Coordenadores Regionais e respectivos suplentes, bem como, fornecendo o Manual Operativo e os materiais informativos/divulgação;

e) Definir o cronograma anual das atividades;

f) Identificar e avaliar as dificuldades, os conflitos, os obstáculos, referentes à implementação e operacionalização do programa e, propor as alterações que se fizerem necessárias;

g) Realizar encontros, Seminários de Avaliação e/ou Workshops, para avaliação do programa.

III – Cabe ao Coordenador Regional e, respectivo suplente, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais, no âmbito de suas respectivas atribuições, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente;

b) Apresentar o programa aos municípios, com população inferior à 20 (vinte) mil habitantes, localizados na área de abrangência da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;

c) Capacitar os Coordenadores Municipais;

d) Apoiar os Coordenadores Municipais nas capacitações dos Agentes Multiplicadores;

e) Disponibilizar para os Coordenadores Municipais os materiais informativo/divulgação;

f) Mediar as tratativas entre os Coordenadores Municipais e as Entidades Gestoras, no intuito de viabilizar os pontos de consolidação; definir os calendários de recolhimento e elaborar os roteiros referentes às ações de coleta;

IV – Cabe ao Município:

a) Aderir ao termo de cooperação, elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, o qual define as ações inerentes ao programa;

b) Nomear dois servidores, lotados e em exercício na prefeitura municipal, para exercerem respectivamente as atividades de Coordenador Municipal e suplente do programa “Penso, Logo Destino”. Os servidores nomeados serão responsáveis pela articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal. As nomeações deverão ser encaminhadas ao Coordenador Regional;

c) Viabilizar os Pontos de Consolidação, os quais podem ser a Central de Triagem, devidamente licenciada, ou outro local específico para armazenamento temporário dos produtos entregues nos coletores. Os produtos serão armazenados temporariamente nos Pontos de Consolidação até que sejam efetivamente recolhidos pelas Entidades Gestoras, as quais providenciarão a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

V – Cabe ao Coordenador Municipal e ao respectivo suplente:

a) Desenvolver as atividades relacionadas com o programa na área de abrangência municipal;

b) Prestar orientações e informações referentes ao programa aos agentes multiplicadores, aos comerciantes, aos consumidores e as entidades públicas e privadas;

c) Mediar as tratativas com o Coordenador Regional referentes à viabilização dos Pontos de Consolidação, dos calendários referentes às ações de coleta e do recolhimento dos produtos nos pontos de consolidação;

d) Definir, em conjunto com os econômicos contribuintes, os locais nos quais serão instalados, pelas Entidades Gestoras, os coletores (PEV), sinalizados com o adesivo Ponto de Entrega, devendo ser instalado, no mínimo, um coletor para cada um dos 06 (seis) produtos que compõem o sistema da logística reversa;

e) Disponibilizar materiais de informação/divulgação aos agentes multiplicadores;

f) Acompanhar, em conjunto com as Entidades Gestoras e com os econômicos contribuintes, a instalação dos coletores (PEV) e a fixação dos adesivos Ponto de Entrega;

g) Encaminhar ao Coordenador Regional as coordenadas geográficas, referentes aos locais nos quais os coletores foram instalados;

h) Registrar e encaminhar ao Coordenador Regional as informações referentes ao quantitativo dos produtos, que compõem o sistema de logística reversa, os quais foram armazenados nos Pontos de Consolidação;

i) Selecionar, dentre os econômicos contribuintes, quais sejam, os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos que compõem o sistema de logística reversa, aqueles que participarão das capacitações.

j) Convocar os econômicos contribuintes, selecionados no item i, para participação das capacitações. A convocação deverá ser formalizada por meio de ofício, expedido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;

k) Estruturar e realizar as capacitações voltadas aos agentes multiplicadores, quais sejam, unidades escolares municipais (docentes); servidores municipais e os econômicos contribuintes, que comercializam produtos que compõem o sistema de logística reversa;

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.**

a) A coordenação do presente acordo estará afeta à Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental.

b) As questões de âmbito operacional serão tratadas e definidas entre o diretor da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, o Coordenador Regional e o Coordenador Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS**

Deve-se observar e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais, de qualquer material pedagógico, impresso ou digital, que venha a ser fornecido por parceiros ao Programa, não realizando ou permitindo a sua reprodução total ou parcial, sem a prévia autorização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO**

No presente termo de cooperação não haverá transferência de recursos financeiros, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial, motivo pelo qual foi desnecessário prévio chamamento público, conforme estabelecido no Art. 29, da Lei 13019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cooperação terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou complementado, de acordo com o interesse das partes, mediante lavratura de termo aditivo, facultado o exercício da denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso expresso e fundamentado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação, os representantes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de maio de 2022.

**DANIEL VINÍCIUS NETTO ERLON TANCREDO COSTA**

 Presidente do IMA Prefeito de Rio Rufino

Testemunhas

**FERNANDO ARALDI SOMMARIVA EVANDRO FRIGO PEREIRA**

 CODAM LAGES Presidente do CISAMA